



PARECER CONCLUSIVO

Vistos os relatórios contábeis, ou seja, a Prestação de Contas à Prefeitura do Município de Mauá, bem como a documentação de receitas e despesas apresentada pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE relativas aos repasses totais do ano de 2015. Após a análise dos mesmos, amparada pelas Instruções Normativas nº02/08, artigo 370, incisos I ao XII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme discriminado:

Identificação: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE  
Vigência 10/2015 a 12/2015- EMPENHO GLOBAL 2015/5931 -valor- R\$ 50.000,00

I	A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária, com indicação do respectivo artigo do estatuto social;	Avenida Barão de Mauá,3609 Jardim Maringá-Mauá-SP-CEP 09310-260 .A Associação Educacional,Esportiva e Cultural Tryade é uma associação de pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e tem como finalidade estatutária relacionada em seu Art2º conforme fls 36 PA 2110/2014
II	O recebimento da prestação de contas dos entes beneficiários, bem como aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade	A prestação de contas da Entidade encontra-se regular não sendo aplicada a mesma nenhuma sanção
III	Datas da prestação de contas, e dos repasses concedidos;	1ª parcela 04/12/15–Prestação de Contas – 12/02/2016 2ª parcela 04/12/15- Prestação de Contas 12/02/2016 3ª parcela 28/12/150- Prestação de Contas 12/02/2016
IV	Os valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), por fontes de recursos	R\$ 10.000,00 - OP 2015/18198- 19/11/2015 R\$ 20.000,00 - OP 2015/18199-19/11/2015 R\$ 20.000,00- OP 2015/19333-10/12/2015
V	Os eventuais rendimentos financeiros auferidos	R\$ 19,30 rendimentos de aplicações financeiras
VI	Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas.	A Entidade legalmente constituída aplicou os recursos recebidos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) . Os documentos comprobatórios foram juntados ao processo administrativo nº 5883/2015 vols 1 e 2
VII	A data de devolução de eventual valor glosado ou respectivo desconto em parcela subsequente.	Não Houve
VIII	A comprovação de devolução de eventuais saldos.	Devolução de aplicações financeira em 31/03/16 s comprovantes estão anexos ao PA5883/15 vl 02-fls 116
IX	A descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, bem como demonstrar quantitativa e qualitativa a	Objeto do presente Convênio é a execução do Encontro de Musica de Mauá, Encontro de Dança de Mauá e a Festa dos Povos ,a



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

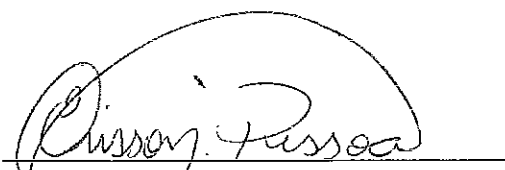
	economicidade obtida, em relação ao previsto em programa governamental.	Entidade atingiu as metas propostas na política governamental.
X	O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;	A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e atendeu à legislação/regulamentação pertinente ao objeto do convênio.
XI	A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do conessor.	A entidade procedeu à contabilizarão dos recursos em Conformidade com a regulamentação que rege a matéria
XII	A conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.	Lei Municipal 3568/03, Decreto Municipal 6494/03 e Lei 8666/93.
XIII	A aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação do resultado esperado.	A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas conforme plano de trabalho e atendeu à legislação/regulamentação pertinente ao objeto do convênio
XIV	Que os comprovantes de gastos contenham a identificações da Entidade, da fonte do recurso e do ajuste respectivo.	As Notas fiscais e demais comprovantes de despesas foram identificadas de acordo com as especificações e podem ser conferidas no PA 5883/2015 volumes 01 e 2.
XV	A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gasto com pessoal.	A entidade não possui funcionários registrados
XVI	Que as cópias dos documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, com indicação do tipo de repasse e do órgão repassador a que se referem.	Toda documentação entregue neste departamento confere com os originais, conforme atestado nos mesmos. Foram devidamente analisados e confrontados com originais por membro da Comissão responsável para analisar e aprovar ou não as prestações de contas da entidade conveniada com o Município de Mauá.
XVII	O atendimento aos principio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.	O convênio/repasse de recursos a entidade atenderam aos princípios citados ao lado
XVIII	A existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor e da Entidade Beneficiária, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.	Órgão Concessor existe e funciona regularmente o Departamento de Controle Interno vinculado a Secretaria de Finanças sob-responsabilidade do Sr Tiago Ferreira do Nascimento CPF 318.657.268-18. Entidade Beneficiária: O Controle interno na Entidade é exercido pelos membros do Conselho Fiscal. Órgão Concessor responsável pela fiscalização e aprovação das contas: Sr. Waldir Luiz da Silva, CPF 056.377.288-36, ate a data de 05/11/2015 após Sr. Erisson Miranda Pessoa CPF 248.690.298-80 e Cibelle da S C de Carvalho CPF 131.559.578.83 ate 01/10/2015 após Sra. Magda Cristina de Sousa Cunha CPF



A Entidade legalmente constituída, recebeu os recursos no valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) e aplicou o valor de R\$ 50.000,00(Cinqüenta mil Reais), sendo devolvido aos cofres publicos R\$ 19,30 (Dezenove reais e trinta centavos) e oitenta e oito reais)cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo nº 5883/2015 vol. 1 e 02 .

Sendo que durante a vigência do Termo não ocorrendo aplicação de sanção. Isto posto, a Comissão concluiu pela regularidade e APROVAÇÃO das contas do presente convênio..

Mauá, 16 de maio de 2016.

  
ERISSON MIRANDA PESSOA  
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer.